

Terça-feira, 25 de agosto de 2026

I-CADERNO DO EXECUTIVO**a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS
PROCESSOS LEGISLATIVO****LEI Nº 1.451 DE 25 DE AGOSTO DE 2026**

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de São Brás do Suaçuí/MG, estabelece seus fundamentos, princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de implementação, monitoramento e governança, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de São Brás do Suaçuí, como política pública permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, mediante ações articuladas de planejamento, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento e fortalecimento das práticas educacionais.

§ 1º. A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita e do letramento matemático, iniciadas na Educação Infantil, consolidadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e estendidas aos estudantes que necessitem de recomposição das aprendizagens.

§ 2º. A Política será implementada em regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as competências de cada ente federativo.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade garantir o direito de aprender de todos os estudantes, promovendo práticas pedagógicas baseadas em evidências, equidade, inclusão, continuidade das aprendizagens e melhoria dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO II**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização observará, especialmente, as seguintes normas:

I – a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 8º, 9º, 10 e 11;

Terça-feira, 25 de agosto de 2026

III – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE;

IV – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

V – a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

VI – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII – o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – o Decreto Estadual nº 48.939, de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização;

IX – o Currículo Referência de Minas Gerais;

X – as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

XI – as demais normas federais, estaduais e municipais relacionadas à alfabetização, ao letramento, à recomposição das aprendizagens, à educação inclusiva e à garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 4º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização em Língua Portuguesa: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, possibilitando ao estudante ler, escrever, compreender e produzir textos com autonomia;

II – letramento: utilização da leitura, da escrita e da oralidade nas diversas práticas sociais;

III – alfabetização matemática: desenvolvimento das competências necessárias à compreensão e utilização dos conhecimentos matemáticos em diferentes situações do cotidiano;

IV – letramento matemático: capacidade de interpretar, formular e resolver problemas utilizando conceitos e procedimentos matemáticos em contextos diversos;

V – recomposição das aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas destinadas à superação das defasagens de aprendizagem, assegurando o desenvolvimento das habilidades essenciais previstas no currículo;

Terça-feira, 25 de agosto de 2026

VI – educação inclusiva: garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem de todos os estudantes, respeitando suas especificidades e assegurando os apoios necessários;

VII – avaliação diagnóstica: processo contínuo destinado à identificação das potencialidades e das necessidades de aprendizagem dos estudantes, orientando o planejamento pedagógico.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito à aprendizagem;

II – a equidade educacional;

III – a educação inclusiva;

IV – a valorização da infância;

V – a continuidade entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VI – a alfabetização e o letramento como processos indissociáveis;

VII – a valorização dos profissionais da educação;

VIII – a formação continuada;

IX – a gestão democrática;

X – a cooperação entre os entes federativos;

XI – o fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;

XII – o monitoramento permanente da aprendizagem;

XIII – o respeito às diversidades culturais, sociais, linguísticas e às especificidades dos estudantes.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

Art. 6º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar às crianças da Educação Infantil experiências significativas de oralidade, leitura, escrita e cultura letrada;

II – garantir que todos os estudantes estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

Terça-feira, 25 de agosto de 2026

III – promover práticas pedagógicas fundamentadas no Currículo da Rede Municipal de Ensino, na Base Nacional Comum Curricular e em evidências educacionais;

IV – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

V – implementar programas e projetos voltados à alfabetização e ao letramento;

VI – ampliar a utilização de recursos pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade;

VII – promover estratégias de recomposição das aprendizagens;

VIII – fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

IX – ampliar a participação das famílias no processo educativo;

X – melhorar os indicadores de aprendizagem e de qualidade da educação municipal.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES

Art. 7º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – fortalecimento das práticas de linguagem, leitura, escrita, oralidade e letramento matemático desde a Educação Infantil;

II – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das aprendizagens;

III – valorização do professor alfabetizador e das equipes pedagógicas;

IV – oferta permanente de formação continuada;

V – utilização de avaliações diagnósticas para subsidiar o planejamento pedagógico;

VI – produção e disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos;

VII – fortalecimento da gestão escolar e da coordenação pedagógica; VIII – incentivo à participação das famílias e da comunidade escolar;

IX – desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens;

X – alinhamento das ações ao Currículo da Rede Municipal de Ensino, à Base Nacional Comum Curricular, ao Plano Nacional de Educação, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Pacto Mineiro pela Alfabetização.

Terça-feira, 25 de agosto de 2026

Art. 8º. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará os princípios da eficiência, da equidade, da gestão democrática, da transparência, da avaliação contínua e da melhoria permanente da qualidade da educação pública municipal.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 9º. A organização da atuação dos profissionais que desenvolvem atividades na Educação Infantil e no ciclo de alfabetização observará critérios técnico-pedagógicos, visando garantir o direito à aprendizagem, a continuidade do processo educativo e a efetividade da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. Na definição da atuação dos profissionais poderão ser considerados, dentre outros aspectos:

- I – a formação acadêmica compatível com a etapa e a modalidade de ensino;
- II – a experiência profissional na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III – a participação em programas de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo ou por instituições parceiras;
- IV – o domínio de metodologias e práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, ao letramento e ao letramento matemático;
- V – os resultados do acompanhamento pedagógico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- VI – o perfil técnico-pedagógico compatível com as especificidades da etapa de ensino e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. Os estudantes que apresentarem defasagens de aprendizagem poderão participar, de forma temporária, de estratégias específicas de intervenção pedagógica, agrupamentos flexíveis, oficinas de aprendizagem, atendimento complementar ou projetos de recomposição das aprendizagens, preservada sua matrícula na turma de origem e assegurado o acompanhamento pedagógico contínuo.

CAPÍTULO VIII

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Art. 11. Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

- I – as crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente nas turmas de

Terça-feira, 25 de agosto de 2026

Pré I (1º Período) e Pré II (2º Período);

II – os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – os estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentem defasagens no processo de alfabetização;

IV – os estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, quando necessário.
Parágrafo único. Constituem público prioritário os estudantes previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 12. São agentes responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

II – as equipes gestoras das unidades escolares;

III – os coordenadores e orientadores pedagógicos;

IV – os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

V – a equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

VI – a Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

VII – o Conselho Municipal de Educação;

VIII – os demais conselhos e órgãos parceiros relacionados à política educacional;

IX – as famílias e a comunidade escolar.

CAPÍTULO IX

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 14. Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – formação continuada dos profissionais da educação;

II – elaboração e disponibilização de orientações curriculares e materiais pedagógicos;

Terça-feira, 25 de agosto de 2026

III – realização de avaliações diagnósticas, processuais e de acompanhamento;

IV – monitoramento sistemático da aprendizagem;

V – utilização de recursos pedagógicos, tecnológicos e de tecnologia assistiva;

VIII – acompanhar a execução das ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Pacto Mineiro pela Alfabetização.

Art. 17. A composição, as atribuições específicas e o funcionamento do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, mediante acompanhamento pedagógico, análise de indicadores educacionais e utilização dos resultados das avaliações internas e externas.

Art. 19. As unidades escolares deverão utilizar os resultados das avaliações diagnósticas e de acompanhamento para subsidiar o planejamento pedagógico, promover intervenções tempestivas e fortalecer as ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo poderá instituir instrumentos próprios de monitoramento, acompanhamento e avaliação da aprendizagem, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em articulação com a Articulação Municipal da RENALFA, elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o Plano Anual de Trabalho da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 22. O Município poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação técnica com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais entidades, observada a legislação vigente, visando ao fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante

Terça-feira, 25 de agosto de 2026

Decreto.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis.

**GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

b) ATOS OFICIAIS, NORMATIVOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 178/2024**

CONTRATADO: OPPORTUNE CONSULTORES LTDA.

CNPJ DO CONTRATADO: 08.243.249/0001-30

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 178/2024, bem como a aplicação do reajuste anual de preços. O contrato original tem por objeto a contratação da pessoa jurídica Opportune Consultores Ltda. para prestação de serviços de recuperação de créditos de CFEM, incluindo execução de rotinas, auditoria e assessoria técnica especializada para diagnóstico, fiscalização e recuperação de créditos, com o objetivo de aumentar a receita do Município de São Brás do Suaçuí/MG;

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de São Brás do Suaçuí/MG

CNPJ DA CONTRATANTE: 20.356.754/0001-96

VALOR: R\$ 1.024.019,31 (Um milhão, vinte e quatro mil, dezenove reais e trinta e um centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 de julho de 2026 a 06 de julho de 2027.

FUNDAMENTO: Lei Nacional 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí/MG**

Terça-feira, 25 de agosto de 2026

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
PRIMERIO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025**

CONTRATADO: FACILITA TELECOM LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 13.045.960/0001-10

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a concessão de reajuste de preços pelo índice INPC/IBGE e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 213/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel para a manutenção das comunicações dos setores do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de São Brás do Suaçuí/MG
CNPJ DA CONTRATANTE: 20.356.754/0001-96

VALOR: R\$ 79.810,32 (Setenta e nove mil oitocentos e dez reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 13 de agosto de 2026 a 12 de agosto de 2027.

FUNDAMENTO: Lei Nacional 14.133 de 1º de abril de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí/MG

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 20/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023**

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

CONTRATADO: DILMO ELBERTE ROMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ DO CONTRATADO: 40.973.782/0001-60

OBJETO: Fica RESCINDIDO UNILATERALMENTE, a partir de 01 de agosto de 2026, o Contrato nº 20/2023 e seus respectivos Termos Aditivos, celebrados entre o MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ e a empresa DILMO ELBERTE ROMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA..

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de São Brás do Suaçuí/MG
CNPJ DA CONTRATANTE: 20.356.754/0001-96

FUNDAMENTO: Lei Nacional 14.133 de 1º de abril de 2021.

Terça-feira, 25 de agosto de 2026

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí/MG

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 21/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 (Lei 14.133/21)

CONTRATADO: GTO - GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA.

CNPJ DO CONTRATADO: 08.100.954/0001-88

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação contratual por 08 (oito) meses, para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos, médicos hospitalares, de fisioterapia, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de São Brás do Suaçuí/MG

CNPJ DA CONTRATANTE: 20.356.754/0001-96

VALOR: R\$ 63.360,00 (Sessenta e três mil trezentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02/05/2026 até 31/12/2026.

FUNDAMENTO: Lei Nacional 14.133 de 1º de abril de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí/MG

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 152/2025

CONTRATADO: DEDETIZADORA ITABIRITO LTDA.

CNPJ DO CONTRATADO: 22.613.208/0001-19

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do saldo contratual e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 152/2025, abrangendo o acréscimo/renovação dos quantitativos

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de São Brás do Suaçuí/MG

CNPJ DA CONTRATANTE: 20.356.754/0001-96

VALOR: R\$ 3.854,76 (três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Terça-feira, 25 de agosto de 2026

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 26 de junho de 2026 a 26 de junho de 2027.

FUNDAMENTO: Lei Nacional 14.133 de 1º de abril de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí/MG

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 96/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 91/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

CONTRATADO: JULIO W G COMÉRCIO LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 46..700.727/0001-82

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de bobinas térmica para manutenção de relógio de ponto e de pen drives, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal do Município de São Brás do Suaçuí/MG, no desenvolvimento de suas atividades.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de São Brás do Suaçuí/MG
CNPJ DA CONTRATANTE: 20.356.754/0001-96

VALOR: R\$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 14/08/2026 14/08/2027.
FUNDAMENTO: Lei Nacional 14.133 de 1º de abril de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí/MG

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 94/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 33/2026

CONTRATADO: SOLAR MIDIA LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 11.727.411/0001-08

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação da empresa SOLAR MÍDIA LTDA, detentora exclusiva dos direitos de apresentação da banda "GRUPO FORÇA VOCALIS", inscrita no CNPJ no 11.727.411/0001-08, por inexigibilidade de licitação, para a realização de apresentação artística no Festival Gastronômico 2026, no município de São Brás do Suaçuí – MG. O Show será realizado no dia 09 de agosto de 2026, às 13h00min, com duração estimada de 2 (duas) horas.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de São Brás do Suaçuí/MG

Terça-feira, 25 de agosto de 2026

CNPJ DA CONTRATANTE: 20.356.754/0001-96

VALOR: R\$ 6.000 (Seis mil reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04/08/2026 04/11/2026.

FUNDAMENTO: Lei Nacional 14.133 de 1º de abril de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí/MG

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

CONTRATADO: FARMÁCIA E PERFUMARIA DE LOURDES LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: Constitui objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o fornecimento pela empresa FARMÁCIA E PERFUMARIA DE LOURDES LTDA à Prefeitura Municipal São Brás do Suaçuí/MG, do medicamento Somatropina 4UI, que será fornecido a paciente para cumprimento de ordem judicial, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de São Brás do Suaçuí/MG
CNPJ DA CONTRATANTE: 20.356.754/0001-96

VALOR: R\$28.272,00 (Vinte e oito mil duzentos e setenta e dois reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03/08/2026 03/08/2027.
FUNDAMENTO: Lei Nacional 14.133 de 1º de abril de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí/MG

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 95/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 91/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

CONTRATADO: BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 25.897.729/0001-33

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de bobinas térmica para manutenção de relógio de ponto e de pen drives, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal do Município de São Brás do Suaçuí/MG, no desenvolvimento de suas atividades.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de São Brás do Suaçuí/MG
CNPJ DA CONTRATANTE: 20.356.754/0001-96

VALOR: R\$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais).

Terça-feira, 25 de agosto de 2026

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 14/08/2026 14/08/2027.

FUNDAMENTO: Lei Nacional 14.133 de 1º de abril de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí/MG

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA



Terça-feira, 25 de agosto de 2026

a) ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

III-OUTRAS MATÉRIAS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

1850

1953

SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ